

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

**Acrescenta inciso IX no artigo 1º da
Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990,
que dispõe sobre crimes hediondos, e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre crimes hediondos.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes:

.....

IX – Crime de receptação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os atuais índices de violência registrados no Brasil envolvendo crimes de receptação tem aumentado nos últimos meses. Delitos esses praticados por integrantes do crime organizado, num verdadeiro desafio aberto às autoridades da área de segurança pública. O sistema penitenciário e a justiça criminal não tem sido suficientes para sequer conter o avanço da violência no país, deixando a população a mercê desse morticínio desenfreado e cruel, essa verdadeira guerra urbana que se trava à margem da ação controladora do poder do Estado.

Os fatos também nos mostram a torpeza com que no Rio de Janeiro e outros Estados brasileiros atravessam esse problema grave que é o crime de receptação, a banalização da ação dos integrantes de grupos de receptadores, geralmente praticada por quadrilhas, para o ato de crueldade, com a marca jurídica da hediondez indiscutível.

É explicável o princípio da severidade, baseada na premissa de que é válido, eficaz e legítimo combater o crime contra políticos sempre com o maior rigor da lei.

Um sentimento popular em favor de medidas penais, deverão merecer sempre uma resposta punitiva acentuadamente mais grave e mais severa do que a prevista para a infração penal.

Este Projeto de Lei vem ao anseio de toda a população do Estado do Rio de Janeiro, como a dor de toda uma sociedade que não aceita mais um esta prática de crime de receptação, ferindo e violentando a democracia brasileira, motivo pelo qual tenho certeza que meus nobres pares serão sensíveis ao presente projeto que ora apresento a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO